os comprobatórios, no prazo de até 05 (cinco) dias após a sua ocorrência, sob pena de indeferimento do pedido de credenciamento

§7º O responsável técnico deverá possuir capacitação para a execução das atividades de desmontagem de veículos e de recuperação das respecdas arvitados de destinonagem de vercinos e de recuperação das respec-tivas partes e peças mediante certificado de capacitação técnica fornecido por órgão oficial ou entidade especializada, em um dos cursos previstos no Anexo I, desta Portaria. §8º A indicação do responsável técnico deverá ser assinada pelos sócios

proprietários ou representantes legais da pessoa jurídica.

proprietários ou representantes legais da pessoa jurídica. §ºº Apresentação do comprovante de pagamento das taxas relativas ao credenciamento, vistoria, renovação e perícia.

Art. 3º Não poderão participar do credenciamento as empresas que tenham em seus quadros funcionários terceirizados ou estagiários da Polícia Civil e seus parentes, até o 2º grau, nem servidor ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão do Estado de Minas Gerais. Parágrafo único. O interessado não poderá ter vínculo com despachantes Paragrato unico. O interessado nao podera ter vinculo com despachantes e empresas credenciadas pelo DETRAN/MG e nem com a controladoria Regional de Trânsito.

Art. 4º O credenciamento de que trata este capítulo será válido por 01 (um) ano na primeira vez e 05 (cinco) anos a partir da primeira renovação.

Art. 5º O DETRAN/MG na Capital e Região Metropolitana (1º, 2º e 3º

Departamentos da Polícia Civil), e as Delegacias Regionais, no interior Departamentos da Toltaca (v.n.), e las Devegacias regionals, los interiores do estado, realizarão a perícia no estabelecimento que requierer o credenciamento para exercício das atividades previstas nos incisos I, II e IV, do artigo 2°, §2° desta Portaria, após análise da documentação apresentada, a qual deverá constatar a presença dos seguintes requisitos:

 $\rm I-possuir$  instalações e equipamentos que permitam a remoção e manipulação, de forma criteriosa, observada a legislação e a regulamentação pertinentes, dos materiais com potencial lesivo ao meio ambiente, tais

pertinentes, dos materiais com potenciai fesivo ao meio ambiente, tais como fluidos, gases, bateriais e catalisadores; II – possuir local de desmontagem dos veículos, reciclagem ou recuperação de peças, isolada fisicamente, de qualquer outra atividade; III – possuir piso totalmente impermeável nas áreas de descontaminação e desmontagem do veículo, bem como na de estoque de partes e peças; IV - possuir área de descontaminação isolada, contendo caixa separadora de água e óleo, bem como canaletas de contenção de fluidos;

que agua e oteo, nem como canaletas de contenção de flutdos;
V - indicação do responsável técnico, que esteja registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia— CREA para exercício de suas funções de acordo com o artigo 2º da Resolução CONFEA nº 58, de 27 de abril de 2001 e alterações posteriores, na execução das atividades de desmontagem de veículos e recuperação das respectivas partes e pecas; e

VI - apresentar relação de empregados e ajudantes, em caráter perma-

v1 - apresentar retação de empregados e ajudantes, em caracer perma-nente ou eventual, devidamente qualificados. §1º A empresa credenciada deverá, ainda, possuir: I – um espaço exclusivo para acondicionar o material destinado à recicla-gem, no caso das empresas credenciadas para as atividades de desmontagem de veículos;

II – uma dependência apartada da área de atendimento ao público.

devendo conter todo o acervo documental da empresa; III – instalações compatíveis com a atividade desenvolvida e com o tipo de atendimento ao público no que diz respeito à higiene, limpeza, ilumi-

nação e segurança. §2º. As empresas de reciclagem de veículos deverão, ainda, comprovar que possuem estrutura mínima para a realização dos serviços a que se dispõe, assim como os seguintes equipamentos: I – balança, aferida pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas

Gerais - IPEM:

Gerais - IFEM, II – equipamento de descontaminação; III – prensa fixa ou móvel com capacidade para compactação de veícu-

los automotores. §3º Constatada a inadequação física do local, o responsável será notifigo Constatada a inadequação risica do rocar, o responsaver será notificado para adotar as medidas saneadoras no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de indeferimento e arquivamento do pedido de credenciamento, não podendo neste período realizar quaisquer das atividades previstas na Lei Federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014.

Art. 6º As atividades de desmontagem de veículo, comercialização de

partes e peças e reciclagem deverão ser realizadas apenas nas instalações localizadas no endereco aprovado no credenciamento.

Parágrafo único. Em havendo interesse de possuir mais de uma atividade estabelecida no "caput" deste artigo, o requerente deverá credenciar separadamente cada local, que receberá um número de credenciamento

próprio.

Art. 7º A empresa já atuante no ramo de desmontagem de veículos e/ ou comercialização de peças deverá apresentar declaração firmada contendo inventário completo de seu estoque de veículos e de partes e peças sujeitas à rastreabilidade, cuja origem deverá ser comprovada mediante a apresentação de Nota Fiscal, com a descrição individualizada de cada

peça. §1º. Recebida à relação de peças de legado e respectivas Notas Fiscais dessas peças será encaminhada uma equipe da DEIFRVA, na Capital e Região Metropolitana e, no Interior, uma equipe designada pelo Delegado Regional, para a conferência da quantidade de peças e sua individu-

gado regional, para a conferencia da quantidade de peças e sua individu-alização, emitindo-se um relatório conclusivo. §2º. Constatada a incompatibilidade entre as peças descritas no inven-tário apresentado e o estoque vistoriado, as mesmas serão apreendidas, podendo ser imediatamente depositadas ao seu possuidor, para manutenção e guarda, até o fim do processo de credenciamento, para destinação final nos termos do art. 328 da Lei nº 9503/97.

83º Aprovado o inventário deverão as partes e pecas passar pelo proo de rastreabilidade de que trata a Lei nº 12.977, de 20 de ma 2014

Art. 8º O requerimento de credenciamento ou de renovação de credenciamento será analisado na Capital e Região Metropolitana (1°, 2° e 3° Departamentos da Polícia Civil) pelo DETRAN/MG e, no interior, pela Delgacia Regional, a quem competirão:

I – verificar a regularidade da documentação exigida;

II – decidir sobre questões e pedidos incidentais formulados pela pessoa jurídica que busca o credenciamento;

III – determinar a complementação dos documentos exigidos nesta porterio en respectário.

taria, se necessário

Parágrafo único. O requerimento de credenciamento ou de renovação Paragrato unico. O requerimento de credenciamento ou de renovação do credenciamento será arquivado se o representante legal, devidamente notificado para o cumprimento de exigência prevista nesta portaria, deixar de cumpri-la no prazo de 30 (trinta) dias, com exceção dos casos em que estiver previsto prazo diverso, nesta portaria.

Art. 9º Após o deferimento do requerimento de credenciamento ou de

renovação do credenciamento caberá ao DETRAN/MG expedir a por taria de credenciamento e funcionamento da empresa e o Certificado de

81º No caso de indeferimento do requerimento de credenciamento e de

gr. 10 das de indertemiento de detentanten de detentanten de de recentanten de de recorde de la por meio eletrônico dos motivos do indeferimento.

§2º A empresa requerente poderá recorrer da decisão de indeferimento, a contar da data de sua publicação, ao Diretor do DETRAN/MG, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art 10 As portarias de credenciamento e de renovação do credencia-Alt. 10. As portanta de d'edentiamiento e de l'enovaçau do d'edentiamento serão expedidas pelo Diretor do DETRAN/MG e contemplarão: I – a identificação completa da empresa credenciada com endereço e a atividade a ser desenvolvida;

II – o prazo da validade;

Art. 11. As empresas credenciadas deverão exibir, em local de fácil visibilidade ao público, certificado de registro de credenciamento a ser fornecido pelo DETRAN/MG nos moldes do Anexo II da Resolução 611/2016 do CONTRAN, após a expedição da portaria de credencia

sua renovação. Art. 12. O registro terá validade de 01 (um) ano na primeira vez em que se credenciar; e 05 (cinco) anos a partir da primeira renovação

Art.13. O credenciamento, a renovação e o descred publicados no Diário Oficial do Estado

Capítulo II

Das Alterações
Art. 14. As alterações do controle societário deverão ser previament
comunicadas e aprovadas pelo DETRAN/MG, cabendo ao interessad
encaminhar, na Capital e Região Metropolitana (1°, 2° e 3° Departament
tos da Polícia Civil), ao DETRAN/MG e, no interior do estado, à respec tos da Policia Chini, ao DETANIMO e, no intento do estado, a respec-tiva Delegacia Regional, a documentação prevista nos incisos I, II, III, IV, IX, X, XI e XIII do §3º do artigo 2º, desta portaria, com relação ao sócio ingressante, bem como apresentar justificativa idônea para a alteração. Art. 15. A mudança de endereço das empresas credenciadas estará sujeita a prévia autorização do DETRANIMO, que será concedida após configenção do autorização do DETRANIMO, que será concedida após a verificação do cumprimento dos requisitos previstos, nesta portaria, para o deferimento do credenciamento pertinente à atividade em que se

Capítulo III

Da Renovação Do Credenciamento

Da reinvação Do requerimento de renovação do credenciamento deverá ser enviado, eletronicamente, na Capital e Região Metropolitana (1º, 2º e 3º Departamentos da Polícia Civil) ao DETRAN/MG e no interior do estado, à Delegacia Regional, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do credenciamento, mediante apresentação dos documentos elencados no go 2º desta portaria.

artigo 2 desta portaria. §1º A ausência de apresentação do requerimento de renovação do creden-ciamento e da documentação exigida, dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo, implicará no descredenciamento automático, após o término do prazo de vigência previsto na portaria de credenciamento.

§2º Após a apresentação do requerimento de renovação do credenciamento e da documentação exigida, ocorrendo notificação da empresa para o cumprimento das exigências previstas nesta portaria, com relapara o cumprimento das exigências previstas nesta portaria, com rela-ção à documentação apresentada, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para a realização das adequações necessárias, e caso não cumpridas implicarão no descredenciamento. Art.17. A empresa poderá a qualquer tempo requerer o seu descredencia-mento, sem prejuízo da continuidade de eventual investigação de irregu-laridade ou de processo administrativo pendente.

### Capítulo IV

Das inflações Art. 18. Aquele que exercer suas atividades em desacordo com o disposto na legislação vigente, no caso de condenação em processo administra-tivo, estará sujeito à sanção administrativa de multa, na forma abaixo:

I - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para as infrações leves; II - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para infrações médias; e

III - R\$ 8.000.00 (oito mil reais) para infrações graves

III - R\$ 8.000,00 (otto mii reais) para mitrações graves. \$
\$ 1° Aplica-se em dobro o valor da multa em caso de reincidência na mesma infração, no prazo de 1 (um) ano. \$
\$20 As multas aplicadas contra empresários individuais, microempresas e empresas de pequeno porte terão desconto de 50% (cinquenta por cento), não considerado para os fins do \$3° do art.13 da Lei nº 12.977/2014. Art. 19. São infrações leves:

I - a falta de comunicação ao órgão responsável, no prazo previsto nesta

I - a talta de comunicação ao orgao responsavet, no prazo previsto nesta
Lei, da realização de desmontagem de veículo automotor terrestre;
II - a não observância do prazo para a desmontagem ou de inutilização de
qualquer veículo que dê entrada na empresa de desmontagem;
III - a não observância do prazo para o cadastro de peças e de conjunto
de peças de reposição usadas e de partes destinadas a sucata no banco de dados de informações de veículos desmontados;

IV - o cadastro deficiente, incompleto, incorreto ou irregular de peca ou de conjunto de peças de reposição ou de partes destinadas a su

de conjunto de peças de repostado du de partes destinadas à sucata no banco de dados de informações de veículos desmontados; V - a falta de destinação final das partes não destinadas à reutilização do veículo no prazo estabelecido no § 20 do art. 10 da Lei Federal 12.977/2014.

VI - o não cumprimento, no prazo previsto no §3º do art. 4º da Lei Federal 12.977/2014; e

VII - o descumprimento de norma prevista na Lei Federal 12.977 ou em Resolução do Contran para a qual não seja prevista sanção mais severa.

Art. 20. São infrações médias:

I - a não emissão imediata da nota fiscal de entrada de veículo automo

tor terrestre;
II - a falta de certidão de baixa de veículo desmontado na nontagem arquivada na forma do § 20 do art. 80 da Lei Federal 12 977/2014

III - o exercício de outra atividade na área da oficina de desmonta

III - o exercicio de outra atividade na area da oficina de desmontagem, ressalvado o disposto no inciso VI do art. 23, desta Portaria.
Art. 21. São infrações graves:
I - o cadastramento, no banco de dados de informações de veículos desmontados, como destinadas à reposição, de peças ou conjunto de peças usadas que não ofereçam condições de segurança ou que não possam

ser reutilizadas; II - a alienação como destinada à reposição de peça ou conjunto de as usadas sem o cadastramento de que trata o art. 90 da Lei Federal

III - a não indicação clara na alienação de que se trata de peça usada

III - a desmontagem de veículo automotor terrestre sem a emissão da nota fiscal de entrada ou antes da expedição da certidão de baixa do registro

do veículo; V - a comercialização de peça ou conjunto de peças de reposição em desa-

cordo com o disposto no § 1o do art. 10 da Lei Federal 12.977/2014.

cordo com o disposto no § 10 do art. 10 da Lei Federal 12.97//2014. VI - a realização de atividades de manutenção e conserto de veículos, comercialização de peças novas, ou de venda de veículos usados, no tocante a veículos sujeitos a registro nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, na área da oficina de desmontagem; VII - a violação da proibição de recebimento de novos veículos ou de

partes de veículos, e; VIII - a realização de desmontagem de veículo em local não registrado

perante o órgão executivo de trânsito competente.

Parágrafo único. Na hipótese dos incisos VII e VIII, serão também realizadas a interdição do estabelecimento e a apreensão do material encontrado para futura aplicação da pena de perdimento.

Dos Processos Administrativos

Art. 22. As infrações administrativas, praticadas pelas empresas creden ciadas, junto a este DETRAN/MG, poderão enseja

sos administrativos: I – Processo Administrativo de Multa; II – Processo Administrativo de Suspensão;

III - Processo Administrativo de Cassação.

Art. 23. Os processos administrativos, tratados neste Capítulo, serão pro-

Art. 23. Os processos administrativos, traducios fieste capitale, serao pro-cessados por Comissão composta por 03 (três) membros. §1º. Na capital e Região Metropolitana (1º, 2º e 3º Departamen-tos da Polícia Civil) a Comissão será designada por ato do Diretor do DETRAN/MG e, no interior do estado, por ato do Delegado Regional de Polícia Civil.

82º. Ao final da instrução, a Comissão fará relatório, emitindo seu parecer, no qual deverá opinar pela condenação ou absolvição da empresa credenciada e o remeterá para o Diretor do DETRAN/MG para sua

denoração.

Art. 24. As notificações tratadas neste Capítulo serão feitas pelos Correios ou por qualquer meio idôneo, inclusive meios eletrônicos.

Parágrafo único. Havendo recusa ou impossibilidade de se localizar o responsável pela empresa credenciada, a notificação será feita por Edital.

so Administrativo De Multa

Art. 25. O Processo Administrativo de Multa terá início com a lavratura

Art. 25. O Processo Administrativo de Multa terá início com a lavratura do auto de infração, o qual conterá data, local, tipificação da infração e identificação do agente fiscalizador. 81º O agente fiscalizador, no próprio auto de infração, deverá colher assinatura do responsável pela empresa autuada, ou, na sua ausência, de qualquer funcionário, dando-lhe ciência do direito de apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, à Unidade responsável pela autuação. 82º Caso baja recusa do autuade em assigna o auto de infração, o agente. §2º Caso haja recusa do autuado em assinar o auto de infração, o agente fiscalizador deverá colher a assinatura de 02 (duas) testemunhas.

nscalizador devera coiner a assinatura de 0.2 (duas) testemunias. §3º A situação narrada no parágrafo anterior não impedirá que se inicie o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa escrita. Art. 26. Apresentada a defesa da autuação, caberá à Comissão proces-sante apreciá-la, aplicando o disposto no art. 23, §2º, desta Portaria. Art. 27. Acolhida a defesa da autuação, o Diretor do DETRAN/MG determinará o cancelamento do auto de infração e a comunicação da

decisão à empresa credenciada.

Art. 28. Não sendo apresentada defesa no prazo previsto no §1º do art.

25, desta Portaria, ou não sendo ela acolhida, o Diretor do DETRAN/MG aplicará a multa correspondente, nos termos da legislação vigente, com observância dos critérios previstos no art. 18, desta Portaria.

Art. 29. A Comissão processante dará ciência da aplicação da penalidade ao interessado, nos moldes do art. 24, desta Portaria.

ao interessado, nos moides do art. 24, desta Portaria.
Art. 30. O condenado ao pagamento da pena de multa deverá paga-lá no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de penalidade ou da publicação em edital, sob pena de bloqueio do aces da empresa ao sistema informatizado do DETRAN/MG.

Art. 31. O acúmulo, no prazo de 01 (um) ano da primeira infração, em multas que totalizem mais de R\$ 20,000,00 (vinte mil reais) enseiará a multas que totalizem mais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ensejará a abertura de processo administrativo de suspensão da possibilidade de recebimento de novos veículos, ou de parte de veículos.

Art. 32. O Processo Administrativo de Suspensão terá início por ordem do Presidente da Comissão processante.

Art. 33. A empresa credenciada será notificada da instauração do processo, para que apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 34. Apresentada a defesa, caberá à Comissão processante apreciá-la, aplicando o disposto no art. 23, §2°, desta Portaria.

apricando o disposto no art. 25, 32, desta Portaria.

Art. 35. Acolhida a defesa, o Diretor do DETRAN/MG declarará extinto o processo administrativo e comunicará a decisão à empresa credenciada.

Art. 36. Não sendo apresentada defesa no prazo previsto no art. 33, desta Portaria, ou não sendo ela acolhida, o Diretor do DETRAN/MG aplicará à empresa credenciada, a suspensão da possibilidade de receb novos veículos, ou de parte de veículos, para desmonte, pelo prazo de 03 (três) meses

esso Administrativo De Cassação

Do Frocesso Administrativo De Cassação Art. 37. Qualquer nova infração durante o período de suspensão do rece-bimento de novos veículos acarretará interdição e cassação do registro de funcionamento da empresa credenciada, junto ao DETRAN/MG, nos termos da Lei Federal 12.977/2014.

Art. 38. O Processo Administrativo de Cassação terá início por ordem do

Art. 38. O Processo Administrativo de Cassação terá mício por ordem do Presidente da Comissão processante, ao tomar conhecimento da prática de infração durante o periodo de suspensão.

Art. 39. A empresa credenciada será notificada da instauração do processo, através dos Correios ou por qualquer meio idôneo, inclusive meios eletrônicos, para que apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 40. Apresentada a defesa, caberá à Comissão processante apreciá-la, anticando a disposto par 42, 38.9% desta Portaria.

aplicando o disposto no art. 23, §2º, desta Portaria. aplicando o disposto no art. 25, 25°, desta Portaria.

Art. 41. Acolhida a defesa da autuação, o Diretor do DETRAN/MG determinará o cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo, bem como a comunicação da decisão à empresa credenciada.

Art. 42. Não sendo apresentada defesa no prazo previsto no art. 39, desta Portaria, ou não sendo ela acolhida, o Diretor do DETRAN/MG aplicará

a multa correspondente à infração e determinará a cassação do registro da empresa credenciada, junto ao Departamento de Trânsito, permitindo o requerimento de novo registro somente após decorrido o prazo de 2

(dots) anos. Art. 43. A Comissão processante dará ciência da aplicação da penalidade ao interessado, nos moldes do art. 24, desta Portaria.

Dos Recursos

Art. 44. Das decisões de aplicação de penalidades pelo Diretor do DETRAN/MG caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias ao Chefe da ria Civil

Art. 45. O recurso será dirigido ao Diretor do DETRAN/MG, que se não reconsiderar a decisão no prazo de 05 (cinco) dias, encami Chefe de Polícia.

Art. 46. Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se concedido pelo Diretor do DETRAN/MG ou pelo Chefe de Polícia.

## Capítulo VI

Da Fiscaltzação
Art. 47. As atividades relacionadas à fiscalização, previstas nesta portaria,
serão realizadas na Capital e Região Metropolitana (1º, 2º e 3º Departamentos) pela DEIFRVA e, no interior, pelas Delegacias Regionais, sem
prejuízo da atuação daquela Unidade Especializada, em âmbito estadual. Art. 48. Os estabelecimentos comerciais que exercem as atividades reguladas nesta portaria e que não possuírem credenciamento junto ao DETRAN/MG serão notificados para que procedam o devido credenciamento, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de lacração do estabelocimento.

nento. s veículos, suas partes e peças automotivas de empresas não credenciadas, não credenciáveis ou que não providenciarem o credenciamento quando notificadas, serão apreendidos e sua destinação será regulada pelo art. 328 da Lei Federal nº 9503/97.

# Capítulo VII

Da Rastreabilidade

Art 50 A rastreabilidade prevista na Lei Federal 12.977/2014, e Resolu ção 611/2016 do Contran, será regulamentada em norma específica a ser publicada pelo Diretor do Detran.

Art. 51. As empresas de desmonte deverão apresentar nota de Arremata cão e fotografias de todos os ângulos do veículo (frente, laterais, traseira, teto e interior) da forma que foi adquirido.

Os dados acima (nota de arrematação e fotos), deverão ser inseridos nos softwares de rastreabilidade das empresas credenciadas.

Disposições Transitórias

Art. 52. Os casos omissos e não previstos nesta Portaria serão decididos pelo Diretor do DETRAN/MG, fundamentando o motivo da decisão

Art. 53. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 54. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rogério de Melo Franco Assis Araújo

Anexo I, Da Portaria Nº 397, de 14 de Junho de 2017

	Tipo de Curso	Carga Horária Mínima
Fécnico em eletromecânica	Técnico	1.200 horas
Técnico em mecatrônica	Técnico	1.200 horas
Técnico em manutenção automotiva	Técnico	1.200 horas

Técnico em manutenção mecânica   Técnico   1.200 horas   Técnico em automobilística   Técnico   1.200 horas   Técnico em automobilística   Técnico   1.200 horas   Técnico em mecânica - projetos ou em projetos mecânica   Técnico   1.200 horas   Técnico em fabricação mecânica   Técnico   1.200 horas   Técnico em fabricação mecânica   Técnico   1.200 horas   Técnico em fabricação mecânica   Técnico   1.200 horas   Técnico m fabricação mecânica   Técnico   1.200 horas   Tecnólogo em sistemas automotivos   Superior   2.400 horas   Tecnólogo em mecânica   Superior   3.600 horas   Tenenologo em mecânica   Superior   3.600 horas   Tecnólogo em mecânica   Superior   3.600 horas   3.600 horas   Tecnólogo em mecânica	IVIIIVAS	GLINAIS	CADLINIO I
Técnico em automobilística   Técnico   1.200 horas     Técnico em mecânica - projetos ou em projetos mecânicos   1.200 horas     Técnico em fabricação mecânica   Técnico   1.200 horas     Técnico em fabricação mecânica   Técnico   1.200 horas     Técnico em fabricação mecânica automotivos   Tecnólogo em mecânica de precisão   Superior   2.400 horas     Tecnólogo em mecânica automobilística   Tecnólogo em mecânica automobilística   Tecnólogo em mecânica automobilística   Superior   2.400 horas     Tecnólogo em mecânica automobilística   Superior   2.400 horas     Tecnólogo em mecânica   Superior   2.400 horas     Tecnólogo em mecânica   Superior   2.400 horas     Tecnólogo em mecânica   Superior   3.600 horas     Engenharia Mecânica   Superior   3.600 horas     Engenharia Mecânica   Superior   3.600 horas     Curso de desmontagem e reciclagem de veículos *   Superior   3.600 horas     Curso de desmontagem e reciclagem, manutenção ou mecânica de veículos e ensino   Superior   3.600 horas     Tecnólogo em mecânica   5.000 horas   5.000 horas     Tecnólogo em mecânica   5.000 horas   5.000 horas     Tecnólogo em		Técnico	1.200 horas
Técnico em mecânica – projetos ou em projetos mecânica Técnico em fabricação mecânica Tecnólogo em sistemas automotivos Tecnólogo em mecânica de precisão Tecnólogo em mecânica de precisão Tecnólogo em mecânica Superior Tecnólogo em mecânica suderior Tecnólogo em mecânica Superior Tecnólogo em mecânica Superio	Técnico em mecânica	Técnico	1.200 horas
Due m projetos mecânicos   Tecnico   1.200 horas	Técnico em automobilística	Técnico	1.200 horas
Técnico em fabricação mecânica   Técnico   1.200 horas     Tecnólogo em sistemas   Superior   2.400 horas     Tecnólogo em mecânica de precisão   Superior   2.400 horas     Tecnólogo em mecânica atutomobilistica   Superior   2.400 horas     Tecnólogo em mecânica   Superior   2.400 horas     Tecnólogo em mecânica   Superior   3.600 horas     Engenharia Mecânica   Superior   3.600 horas     Engenharia Mecânica   Superior   3.600 horas     Curso de desmontagem e reciclagem de veículos *   Dualificação profissional     Tecnólogo em mecânica   Superior   3.600 horas     Tecnólogo em mecânica   Superior   3.600 hor		Técnico	1.200 horas
automotivos  Tecnólogo em mecânica de precisão  Tecnólogo em mecânica de industrial  Tecnólogo em mecânica automobilística  Tecnólogo em mecânica automobilística  Tecnólogo em mecânica automobilística  Tecnólogo em mecânica Superior  Tecnólogo em mecatrônica Superior  Engenharia Mecânica  Engenharia Mecânica  Engenharia Automotiva  Superior  3.600 horas  Engenharia Automotiva  Superior  3.600 horas  Curso de desmontagem e reciclagem de veículos *  Exigência adicional de dois anos de experiência com desmontagem, reciclagem, manutenção ou mecânica de veículos e ensino		Técnico	1.200 horas
precisão Superior 2.400 horas Tecnólogo em mecânica automobilística Tecnólogo em mecatrônica sindustrial Superior 2.400 horas Tecnólogo em mecatrônica Superior 2.400 horas Tecnólogo em mecatrônica Superior 2.400 horas Engenharia Mecânica Superior 3.600 horas Engenharia Mecatrônica Superior 3.600 horas Engenharia Automotiva Superior 3.600 horas Curso de desmontagem e reciclagem de veículos * profissional 160 horas Texigência adicional de dois anos de experiência com desmontagem, reciclagem, manutenção ou mecânica de veículos e ensino		Superior	2.400 horas
Industrial   Superior   2.400 horas	precisão	Superior	2.400 horas
automobilística Tecnólogo em mecatrônica Superior Industrial Engenharia Mecânica Engenharia Mecânica Engenharia Mecânica Engenharia Mecânica Engenharia Mecânica Engenharia Mecânica Engenharia Automotiva Superior Superio		Superior	2.400 horas
Industrial   Superior   2.400 horas		Superior	2.400 horas
Engenharia Mecatrônica Superior 3.600 horas Engenharia Automotiva Superior 3.600 horas Curso de desmontagem e reciclagem de veículos * *Exigência adicional de dois anos de experiência com desmontagem, reciclagem, manutenção ou mecânica de veículos e ensino		Superior	2.400 horas
Engenharia Automotiva Curso de desmontagem e recicla- gem de veículos * *Exigência adicional de dois anos de experiência com desmonta- gem, reciclagem, manutenção ou mecânica de veículos e ensino  Superior  Qualificação profissional 160 horas	Engenharia Mecânica	Superior	3.600 horas
Curso de desmontagem e recicla- gem de veículos *  Exigência adicional de dois anos de experiência com desmonta- gem, reciclagem, manutenção ou mecânica de veículos e ensino	Engenharia Mecatrônica	Superior	3.600 horas
gem de veículos * profissional ' 100 noras  *Exigência adicional de dois anos de experiência com desmonta-gem, reciclagem, manutenção ou mecânica de veículos e ensino	Engenharia Automotiva	Superior	3.600 horas
de experiência com desmonta- gem, reciclagem, manutenção ou mecânica de veículos e ensino			160 horas
gem, reciclagem, manutenção ou mecânica de veículos e ensino			
mecânica de veículos e ensino			
medio compieto			
	medio compieto	l	

Portaria Nº. 400, de 14 de junho de 2017

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, em conformidade com art. 22 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e com o art. 2º do Decreto Estadual n.º 44.917 de 06 de outubro de 2008 e,

Considerando o cumprimento das exigências insertas no Decreto Esta

Considerando o cumprimento das exigências insertas no Decreto Esta-dual n.º 44.917/2008, devidamente atestado pela assinatura no termo de aprovação pelo Delegado Regional de Policia Civil de Divinôpolis/MG. Resolve: Art. 1º Credenciar a empresa DH - Comércio de Placas Para Veículos Ltda-Me., inscrita no CNPJ, sob o n.º 27.167.489/0001-47, com sede na Avenida Orion, 331, bairro Mangabeiras, CEP 35.500-370, Divinôpolis/MG, para exercer suas atividades no âmbito da circur Divinópolis/MG.

polis/MG, para exercer suas auvisauce no amendo de fabricação e Divinópolis/MG.

Art. 2º O credenciamento tem por objeto atividades de fabricação e comercialização de placas e tarjetas de identificação de veículos.

Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, renovável sucessivamente por iguais períodos, desde que requerido pelo credenciamento e de provincia contridas no Decreto Estadual nº denciado e observadas as exigências contidas no Decreto Estadual n. 44.917/2008 e legislação de trânsito pertinente.

44.91//2008 e tegisiação de transito pertificire.

Art. 4º A credenciada deverá observar, no que couber, a regra definida na Lei Estadual n.º 19.999, de 31 de dezembro de 2011, regulamentada pelo

Decreto Estadual n.º 45.990, de 15 de junho de 2012.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação Rogério de Melo Franco Assis Araújo

Diretor do Detran-MG

Portaria Nº. 402, de 19 de junho de 2017

Portanta N. 402, de 19 de julinio de 2017

O Diretor Do Departamento De Trânsito De Minas Gerais - DETRAN/
MG, Órgão Executivo Estadual de Trânsito e integrante da estrutura
orgânica da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe confere o inciso
II, do art. 22 c/c art. 152 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, Lei

2011 de Alexandro de 2017 1.281 de 04 de maio de 2016, Resolução nº 168 e suas alterações. de 14/12/2004, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Leis nº 15.962, de 30 de dezembro de 2005. Decreto nº 45.228, de 02 de dezem 13.902, de 30 de aezentinto de 2003, Decreto il 43.226, de 02 de dezentino de 2009 e Resolução nº 7.194, de 30 de dezembro de 2009, do Chefe de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, de acordo com a portaria 725 de 03 de dezembro de 2016, que dispõe acerca da Banca Examinadora do DETRAN/MG;

Art. 1º. Designar para a função de Auxiliar dos atos decorrentes do Processo de Habilitação e Controle do Condutor do DETRAN/MG, na cidade de Belo Horizonte/MG, o servidor Thiago Pereira de Almeida MASP 1.355.167-6.

MASF 1.353.107-0.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação Rogério de Melo Franco Assis Araújo Diretor do Detran/MG

Portaria Nº.403, de 20 de junho de 2017

Portara N°.403, de 20 de junho de 2017

O Diretor do Departamento De Trânsito De Minas Gerais - DETRAN-MG,
em conformidade com art. 22 do C.T.B e o art. 1°, §2° do Decreto Estadual nº 47.072/2016, de 1° de novembro de 2016;
Considerando o cumprimento das exigências insertas no Decreto nº.
47.072/2016, devidamente atestado pela do Termo de Aprovação pelo
Delegado Regional de Policia Civil ou Coordenador da CAT/DETRAN/
MG, no âmbito do municipio de Bela Herizonta e circumstricões do 2° a MG no âmbito do município de Belo Horizonte e circunscrições do 2º e 3º Departamentos de Policia Civil

Art. 1º Credenciar A Empresa: Pátio Muriaé Ltda, cr 26.231.594/0001-35, com sede na Av.: Rod BR, s/nº, KM 270, Chacara Leblon, na cidade de Muriaé/MG, para exercer suas ativ na cidade de Muriaé/MG.

Art. 2° O credenciamento tem por objeto:

I – atividades de remoção e guarda, em depósito, de veículos apreendidos

I – atrividades de remoção e guarda, em deposito, de veículos apreendidos por infração à legislação de trânsito de competência específica do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG, e II – a remoção e guarda, em depósito, de veículos decorrentes das atividades de Polícia Judiciária.

Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses,

renovável sucessivamente por iguais períodos, desde que requerido pelo credenciado e observadas as exigências do Decreto №. 47.072 de 2016 e Legislação de Trânsito e Legisação de Taisino. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Rogério de Melo Franco Assis Araújo Diretor do Detran/MG

Portaria Nº.404, de 21 de junho de 2017 O Diretor do Departamento De Trânsito De Minas Gerais - DETRAN-MG. em conformidade com art. 22 do C.T.B e o art. 1º, §2º do Decreto Estadual nº 47 072/2016, de 1º de novembro de 2016:

uuai nº 4/.0/2/2016, de 1º de novembro de 2016; Considerando o cumprimento das exigências insertas no Decreto nº. 47.072/2016, devidamente atestado pela do Termo de Aprovação pelo Delegado Regional de Polícia Civil ou Coordenador da CAT/DETRAN/ MG no âmbito do município de Belo Horizonte e circunscrições do 2º e 3º Departamentos de Polícia Civil;

Art. 1º Credenciar A Empresa: Auto Socorro Betel Ltda- ME, cnpi n Art. 1 Credenciar A Emplesa. Auto Socion Better Luca MC, ctipj in 26,194.584/0001-77, com sede na Rua.: Lázara Dorjó Duarte, nº 170 Bairro: Monsenhor Parreiras, na cidade de Luz/MG, para exercer suas atividades na cidade de Luz/MG.

Art. 2º O credenciamento tem por objeto:

 I – atividades de remoção e guarda, em depósito, de veículos apreendidos por infração à legislação de trânsito de competência específica do Depar-tamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG, e

II – a remoção e guarda, em depósito, de veículos decorrentes das ativi-

II – a remoção e guarda, em depósito, de veículos decorrentes das atividades de Polícia Judiciária.
Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses, renovável sucessivamente por iguais períodos, desde que requerido pelo credenciado e observadas as exigências do Decreto №. 47.072 de 2016 e Legislação de Trânsito.